

RECURSOS REPETITIVOS

| Tem a | Assunto | Leading Case | Último Andamento | “AMICUS CURIAE” e Manifestação Conjunta | Coordenador | Observação |
|--------------|---|------------------------------|--|--|--|---|
| 80 | Fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde, sob pena de bloqueio ou seqüestro de verbas do Estado a serem depositadas em conta-corrente. | RESP 1.069.810-RS | 5.7.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER | Manifestação conjunta apresentada. | RS Ata 25.06.2009 | O Estado do Rio Grande do Sul é recorrido |
| 96 | Possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 461 do CPC nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer medicamentos imposta ao ente estatal. | RESP 1.101.725-RS | 18/08/2009 - RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL: A TURMA, POR UNANIMIDADE, EM QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO SR. MINISTRO RELATOR, ACOLHEU PARCIALMENTE O AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO PARA SUSPENDER O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL ATÉ QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDA O TEMA ACOLHIDO COMO REPERCUSSÃO GERAL. DISPENSADA A LAVRATURA DE ACÓRDÃO. | Manifestação conjunta apresentada | RS Ata 25.06.2009 Ata 06.08.2009 | O processo figura no site do STJ como já julgado, mas foi retirado de pauta. Ainda não foi julgado! O Estado do Rio Grande do Sul é recorrido. |
| 105 | Obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais). | RESP 1.102.457-RJ | 31.8.2010 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) EM RAZÃO DE RETIRADA DE PAUTA | Manifestação conjunta apresentada. | SE Ata 25.06.2009 e Ata 06.08.2009 | O processo figura no site do STJ como já julgado, mas foi retirado de pauta. Ainda não foi julgado! O Estado do Rio de Janeiro é recorrente |
| 235 | Questão referente à competência do PROCON, na esfera | RESP | 10.2.2011 - CONCLUSÃO | Estudo de manifestação | AL ficou com a | Houve parecer da |

RECURSOS REPETITIVOS

| | | | | | | |
|-----|---|----------------------|--|-------------------------------------|---|--|
| | estadual, exercendo seu poder de polícia, quando versar sobre relação de consumo, para fiscalizar e autuar a CEF, impondo-lhe penalidade, mesmo tratando-se de empresa pública federal. | 1.133.654-AL | AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER | pendente. | coordenação Ata 07.10.2009 | PGR. O Estado de Alagoas é recorrido. |
| 247 | Administrativo. Servidores inativos da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. Gratificação especial criada pela Lei estadual nº 1.718/90. Prescrição da pretensão ao fundo de direito. Art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Afetação à Terceira Seção. Arts. 543-C, § 2º, do Cód. de Pr. Civil e 2º da Resolução nº 8/08. | RESP 1.120.250-RJ | 04/05/2011 - 16:07 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD | Estudo de manifestação pendente. | Ata de 16.6.2011 – O Estado de PE irá analisar o interesse da Câmara Técnica em atuar no processo | A Fundação Departamento de Estradas e Rodagens do Rio de Janeiro é a recorrente. |
| 327 | Inviabilidade da expedição de precatório complementar para o pagamento de juros de mora decorrentes do período entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório original, desde que realizado no prazo estabelecido no art. 100, § 1º, da Constituição Federal. | RESP 933.081- RJ | 13.7.2011 - PROCESSO REMETIDO AO GABINETE DO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR. | Estudo de manifestação pendente. | Ata de 16.6.2011 A CT irá indagar aos Estados do RJ e PA no interesse na coordenação | Houve parecer da PGR. Há processo com repercussão geral sobre o tema (RE n. 579.431-RS, que está sob a coordenação do RJ e PA |
| 354 | Concessão do benefício de assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica sem fins lucrativos. | RESP 1.120.642-SP | 15.3.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER DO MPF | | ATA de 16.6.2011 A CT NÃO ATUARÁ | Houve parecer da PGR. O Estado de São Paulo é recorrido |
| 385 | Questão relativa à incidência de ISS sobre operações de arrendamento mercantil ou leasing, sobressaindo-se duas questões baliaras: a) a definição da base de cálculo do tributo; b) o sujeito ativo da presente relação jurídico-tributária. | RESP 1.060.210-SC | 23.9.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER DO MPF | | ATA DE 16.6.2011 A CT NÃO ATUARÁ | Houve parecer da PGR. |
| 389 | Direito Processual Civil-Administrativo-Execução contra a Fazenda Pública. Requisição de pequeno valor. Expedição do ofício requisitório. Competência. Presidente do Tribunal. | RESP 1.087.111-MS | 17.12.2010 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) | Estudo de manifestação pendente. | Ata de 16.6.2011 RN ficou com a | Houve parecer da PGR. |

RECURSOS REPETITIVOS

| | | | | | | |
|-----|---|---------------------------|--|--|--|--|
| | Recurso Especial Representativo de controvérsia repetitiva. Afetação à Corte Especial . Art. 543-C, § 2º , do CPC c/c o 2º da Resolução 8/08 do STJ. | | RELATOR(A) - PELA SJD | | coordenação. | O Estado de Mato Grosso do Sul é recorrente. |
| 419 | Termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido ou se da data da própria intimação). | RESP 1.150.159-SP | 21.7.2011 – CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) | Estudo de manifestação pendente. | Ata de 16.6.2011 A presidência da CT ficou com a coordenação | Houve parecer da PGR. |
| 429 | Questão referente ao termo inicial do prazo prescricional para o exercício da pretensão de cobrança judicial dos créditos tributários sujeitos a lançamento de ofício (in casu, IPVA). | RESP 1.144.036-PE | 4.7.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER | Estudo de manifestação pendente. | Ata de 16.6.2011 PE e GO ficaram como coordenadores | O Estado de Pernambuco é recorrente. |
| 438 | Cabimento ou não de honorários advocatícios nas execuções de título judicial contra a Fazenda Pública, ajuizadas após a vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001 e não embargadas, na hipótese do valor executado configurar "dívida de pequeno valor". | RESP 1.144.614 -SC | 4.7.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) (| Estudo de manifestação pendente. | Ata de 4.8.2011 SE ficou com a coordenação | |
| 470 | Controvérsia relativa à solidariedade passiva de União, Estados e Municípios, para figurar no pólo passivo de demanda concernente ao fornecimento de medicamentos. | RESP 1.144.382-AL | 17.8.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) (PROCESSO SOBRESTADO. | Estudo de manifestação pendente. | Ata de 4.8.2011 AL ficou com a coordenação. | Houve parecer da PGR. O Estado de Alagoas é recorrente. |
| 481 | Recurso especial interposto pelo Estado do Rio de Janeiro nos autos de ação declaratória cumulada com repetição de indébito na qual se discute a legitimidade da cobrança de ICMS sobre serviços de água canalizada. | RESP 1.165.095-RJ | 6.6.2011 – PROCESSO DESAFETADO, DEIXANDO DE TRAMITAR SOB O RITO PREVISTO NO ART. 543 -C DO CPC E RESOLUÇÃO Nº 8/2008 | Ata 30.09.2010 (ref.: Estados analisariam interesse) | ATA de 25.11.2010 “A coordenação do referido RESp fica sob consulta | Houve parecer da PGR. O Estado do Rio de Janeiro é recorrente. 6.6.2001 – DECISÃO: |

RECURSOS REPETITIVOS

| | | | | | | |
|-----|---|--------------------------|---|--|---|---|
| | | | DO STJ. | | que deverá ser solucionada na próxima reunião, dada a importância da matéria.” | Da análise minuciosa dos autos, verifico que não é adequada a escolha do presente recurso especial como representativo da controvérsia, razão pela qual torno sem efeito a decisão de fls. 247/248, que determinou seu processamento na forma do art. 543-C do CPC. Comunique-se a decisão, enviando-se cópia desta, aos demais Ministros que integram a Primeira Seção/STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça. |
| 482 | Questão referente à ilegitimidade da incidência do ICMS sobre serviços suplementares ao serviço de comunicação (atividade-meio), sob pena de violação ao princípio da tipicidade tributária. | RESP 1.176.753-RJ | 5.7.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) | | ATA de 30.09.2010: “Apenas para pacificar a jurisprudência e aplicar o art. 543-C do CPC.” Tacitamente decidiu-se pela não intervenção da CT. | Houve parecer da PGR. O Estado do Rio de Janeiro é recorrente. |

RECURSOS REPETITIVOS

| | | | | | | |
|-----|---|--------------------------|---|--|---|--|
| | | | | | Ata de 16.6.2011 GO e RJ ficaram como coordenadores | |
| 485 | Questão atinente à definição da taxa de juros moratórios aplicáveis na execução de sentença proferida no âmbito de ação de indenização por dano material contra a Fazenda Pública, após a vigência do Código Civil de 2002. No caso, restou incontroverso que a sentença exequenda não se pronunciou sobre a taxa de juros de mora aplicáveis. | RESP 1.150.750-SP | 4.7.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) | Estudo de manifestação pendente. | Ata de 4.8.2011 O Presidente da CT ficou como coordenador | Houve parecer da PGR. |
| 513 | A legitimidade da aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ao fundamento da necessidade de esgotamento de instância para fins de acesso às Cortes Superiores. | RESP 1.198.108-RJ | 13.12.2010 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) | Estudo de manifestação pendente. | Ata de 16.6.2011 RN ficou como coordenador | Houve parecer da PGR. |
| 515 | Controvérsia na qual se pretende saber se, para que o juiz determine a indisponibilidade dos bens e direitos do devedor, na forma do art. 185-A do CTN, faz-se necessária a comprovação do exaurimento dos meios disponíveis para localização de bens penhoráveis por parte do credor. Não se trata, simplesmente, da penhora on line – tema que foi objeto do Recurso Especial representativo de controvérsia nº 1.112.943/MA, da relatoria da Ministra Nancy Andrighi –, mas da necessidade de esgotamento das diligências para a adoção das medidas previstas no artigo 185-A do CTN. | RESP 1.176.633-BA | 11.2.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) | Estudo de manifestação pendente. | Ata de 16.6.2011 GO e RJ ficaram como coordenadores | Houve parecer da PGR. |
| 521 | Prescrição para o redirecionamento da Execução Fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica | RESP 1.201.993-SP | 14.9.2011 - RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL: "A SEÇÃO, PRELIMINARMENTE, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL FORMULADOS PELOS 'AMICI | Manifestação conjunta apresentada. Julgamento iniciado. | Ata 26.10.2010: DF (coordenação) | Houve parecer da PGR. O Estado de São Paulo é recorrente. |

RECURSOS REPETITIVOS

| | | | | | |
|-----|--|---------------------------------|---|---|---|
| | | | <p>CURIAE'. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, PEDIU VISTA O SR. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO." AGUARDAM OS SRS. MINISTROS MAURO CAMPBELL MARQUES, BENEDITO GONÇALVES, CESAR ASFOR ROCHA, TEORI ALBINO ZAVASCKI, ARNALDO ESTEVES LIMA E HUMBERTO MARTINS.</p> | | |
| 526 | <p>Possibilidade de protesto da Certidão da Dívida Ativa, com base na Lei 9.492/1997.</p> | <p>RESP 1.126.515-PR</p> | <p>16.9.2011 – PROCESSO DESAFETADO, DEIXANDO DE TRAMITAR SOB O RITO PREVISTO NO ART. 543 -C DO CPC E RESOLUÇÃO Nº 8/2008 DO STJ.</p> | <p>Manifestação conjunta apresentada.</p> | <p>Ata 25.11.2010: Coordenação de GO</p> <p>Houve parecer da PGR.</p> <p>16.9.2011 – DECISÃO: A possibilidade de protesto da CDA, à luz do art. 1º da Lei 9.492/1997, é matéria que desperta grande controvérsia doutrinária. Por outro lado, não há expressiva quantidade de precedentes das Turmas que compõem a Seção de Direito Público enfrentando essa questão. Dessa forma, e diante da repercussão social</p> |

RECURSOS REPETITIVOS

| | | | | | | |
|-----|--|--------------------------|---|--|--|--|
| | | | | | | abrangida pelo thema decidendum, entendendo necessário analisar a pretensão recursal de modo mais prudente, razão pela qual determino o cancelamento da submissão deste Recurso Especial ao rito do art. 543-C do CPC. Torno sem efeito as decisões que admitiram a inclusão de interessados, na condição de <i>amicus curiae</i> . Aguarde-se oportuna inclusão em pauta. |
| 540 | Questão relativa à ocorrência da prescrição intercorrente quando, no prazo de cinco anos, não se verificam as hipóteses listadas nos arts. 151 ou 174 do CTN. | RESP 1.220.319- | 23.9.2011 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO 22.8.2011 – Decisão deferindo ingresso dos Estados e DF como <i>amicus curiae</i> | Manifestação conjunta apresentada (protocolo 14.03.2011) | Ata de 02.03.2011 – Coordenação do RS | Houve parecer da PGR. |
| 546 | O recurso versa sobre a juntada, no momento da interposição do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil, de peças necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC). | RESP 1.102.467-RJ | 19.4.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER DO MPF (FLS. 246/251) | Estudo de manifestação pendente. | Ata de 28.6.2011 O presente recurso foi equivocadamente | Pendente de distribuição. |

RECURSOS REPETITIVOS

| | | | | | | |
|-----|--|--------------------------|--|--|--|--|
| | | | | | retirado de análise pela CT, sob o fundamento de que a tese exposta no presente recurso perdeu o objeto com o advento da Le n. 12.322, de 9.9.2010 (extinguiu o instrumento do Agravo). Em verdade o instrumento somente foi abolido nos agravos interpostos de inadmissão de REsp e RE. | |
| 559 | Questão relativa à necessidade da prévia avaliação do imóvel para apuração do valor da justa indenização objetivando a concessão de imissão provisória em ação de desapropriação por utilidade pública em caráter e regime de urgência. | RESP 1.185.583-SP | 17.6.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PETIÇÃO DE FLS. 409-410 E PARECER DO MPF. 8.6.2011 - PETIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO REQUERENDO SUA ADMISSÃO NO FEITO | Manifestação apresentada por São Paulo, os outros Estados irão aderir caso tenham interesse. | Ata de 4.8.2011 SP ficou com a coordenação. | Vista do MPF Estado de S. Paulo requereu seu ingresso |

RECURSOS REPETITIVOS

| | | | | | | |
|-----|---|--|--|---|--|--|
| 573 | <p>Possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.</p> | <p>RESP 1.205.946-SP</p> | <p>21.9.2011 - RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL: PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA REGIMENTAL DO SR. MINISTRO RELATOR CONHENDO DO RECURSO E DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS SRS. MINISTROS CESAR ASFOR ROCHA E FELIX FISCHER, PEDIU VISTA A SRA. MINISTRA LAURITA VAZ.</p> <p>17.8.2011 RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL: A CORTE ESPECIAL, POR MAIORIA, EM QUESTÃO DE ORDEM, DELIBEROU QUE O AMICUS CURIAE NÃO TEM DIREITO À SUSTENTAÇÃO ORAL. NO MÉRITO, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, PEDIU VISTA REGIMENTAL O SR. MINISTRO RELATOR.</p> | <p>Apenas o Estado do Rio Grande do Sul manifestou ingresso como amicus curiae.</p> | <p>Ata de 4.8.2011 – Em virtude de já ter iniciado o julgamento do feito, bem como apenas o RS requereu ingresso no feito como amicus curiae, a CT irá apenas acompanhar.</p> <p>O Estado de São Paulo é recorrente.</p> | |
|-----|---|--|--|---|--|--|